



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2014
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

DATA DE ABERTURA: 13 de fevereiro de 2014

HORÁRIO: 11h de Brasília-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

CÓDIGO UASG: 200071

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 31 de 1º de abril de 2013, do Procurador-Chefe, de conformidade com o processo nº 1.13.000.002161/2013-57, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, execução indireta, empreitada por preço unitário, sob a forma de fornecimento parcelado, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/2002, e do Decreto nº 5450/2005, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 7892/2013, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **fornecimento de combustíveis para a frota de veículos oficiais** da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, no exercício de 2014.

1.2. **Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste edital.**

1.3. São partes integrantes deste Edital:

- Termo de Referência (Anexo I);
- Modelo de Proposta Comercial (Anexo II);
- Modelo de Declaração de Regularidade Resolução CNMP 01/2005-Atualizada (Anexo III);
- Modelo de Ata de Registro de Preço (Anexo IV);
- Modelo de Minuta Contratual (Anexo V.)

1.4 A despesa com os serviços de que trata o objeto é estimada de R\$22.847,20 (12 meses), conforme orçamento estimado.

SEÇÃO II – CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1.O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos. **A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que tiver, em caráter permanente, registro de revendedor varejista expedido pela ANP e dispuser de posto revendedor com tancagem para armazenamento e equipamento medidor de combustíveis automotivos (Portaria ANP nº 116/2000, artigo 3º), devendo a licitante comprovar esta autorização.**

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Procuradoria Geral da República.

3.3 Não poderão participar deste pregão consórcio de empresas; cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União); empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação; e empresas prestadoras de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução n.º 01, de 07/11/2005, o art. 1º da Resolução nº 7, de 17/04/2006, e o art. 1º da Resolução nº 28, de 26/02/2008, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

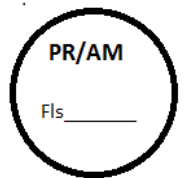
3.4.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

SEÇÃO V – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Conforme art. 18 do Dec. 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail cpl_pram@pram.mpf.gov.br



5.2 Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail cpl_pram@pram.mpf.gov.br

5.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO VI – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 - O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

a) no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do SITE www.comprasnet.gov.br;

b) classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b.1) após aberta a sessão, o pregoeiro deixará transcorrer o prazo de 20 (vinte) minutos destinados à fase de lances. Ao término deste período o Pregoeiro executará o comando de encerramento da sessão, oportunidade em que fixará para o período de 10 (dez) minutos para oferecimento de novos lances, ao fim do qual o sistema encaminhará aviso de encerramento aleatório. Findo este, a sessão estará automaticamente encerrada para recepção de lances.

b.2) no julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) com o **MENOR PREÇO DO ITEM**.

c) encerrada a fase de lances, o sistema identificará a existência de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPPs no Certame e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP.

d) será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, ocasião em que a(s) ME/EPP(s) terá(ão) a preferência do desempate na ordem de classificação.

e) A ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 5% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate, sob pena de decair do direito concedido.

f) na hipótese da alínea anterior, caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

g) não havendo ME/EPP ou quando não for exercido o direito previsto na alínea “e”, o Pregoeiro examinará, a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;

g.1) a contraproposta deve ser respondida no prazo de 10 (dez) minutos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do pregoeiro e mediante solicitação encaminhada ao e-mail cpl_pram@pram.mpf.gov.br.

g.2) caso a contraproposta não seja respondida no prazo, a proposta será recusada.

h) não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

h.1) a contraproposta será baseada no valor-limite de adjudicação constante do Anexo I – Termo de Referência

h.2) poderá, a critério da Administração ser aceita proposta com preços superiores ao preço-limite previsto no Anexo I – Termo de Referência, ressalvadas as classificadas como manifestamente superiores, que serão obrigatoriamente recusadas.

h.3) as propostas manifestamente superiores e as eivadas de indício de inexecuibilidade estão definidas no Anexo I – Termo de Referência, e foram calculadas conforme a pesquisa da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

h.4) as licitantes que encaminharem propostas eivadas de “indício de inexecuibilidade” deverão apresentar comprovação da exequibilidade do preço, tais como nota fiscal de aquisição do fornecedor ou nota fiscal que comprove o fornecimento no preço proposto, ou abaixo, dentre outros.

h.5) não havendo a comprovação acima, a licitante deverá apresentar justificativa, podendo a Administração aceitá-la, ou não, sendo a proposta, neste último caso, recusada e o retomando o pregoeiro os procedimentos cabíveis nas letras “g” e “h”, até obter uma proposta aceitável.

i) obtida uma proposta de preços julgada aceitável, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para formação do cadastro reserva. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (art. 10, caput e parágrafo único, art. 11, caput, inciso I e §1º do Decreto 7892/2013).

j) concluída a fase competitiva, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital; constatado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante que tenha reduzido seus preços na forma da alínea “i”, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

j.1) durante a fase de aceitação da proposta o Pregoeiro convocará a licitante para apresentar anexo, oportunidade em que a mesma poderá enviar as declarações que não podem ser preenchidas no comprasnet, os documentos que constem desatualizados em seu registro cadastral no SICAF, a proposta comercial conforme o respectivo anexo do edital e outros documentos exigidos neste edital. Os licitantes serão avisados pelo chat a respeito da documentação que devem enviar.

j.2) após a convocação dos anexos, os documentos pendentes serão indicados pelo chat e, a partir desta indicação, a licitante terá 1(UMA) HORA ININTERRUPTA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS citados no subitem acima (j.1), podendo este prazo ser prorrogado pelo pregoeiro uma única vez por igual período.

j.3) caso a licitante não envie os anexos, sua proposta será recusada, caso em que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante que tenha reduzido seus preços na forma da alínea “i”, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

j.4) documentos acima poderão ser enviados por e-mail em virtude de problemas no envio via sistema ou outro problema técnico.

j.5) no caso acima, o pregoeiro comunicará via chat o recebimento dos documentos no devido prazo e os disponibilizará imediatamente no site da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (<http://www.pram.mpf.mp.br/transparencia/licitacoes>)

j.6) não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

j.6.1) Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>)

j.6.2) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>)

j.6.3) Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

k) recebidos os anexos, no prazo previsto no subitem j.1), os mesmos serão disponibilizados no site desta Procuradoria e o pregoeiro enviará pelo “CHAT” a mensagem “Item em análise”, cabendo às licitantes se manterem conectadas para verificar a aceitação ou recusa da proposta, além de novas convocações.

k.1) a sessão poderá ser suspensa e posteriormente reaberta no prazo obrigatoriamente fixado pelo pregoeiro, sendo-lhe vedado reabrir a sessão antes do prazo informado para aceitar ou recusar proposta e convocar anexos.

k.2) caso as licitantes tenham cumprido integralmente este Edital e apresentado os documentos solicitado, dentro do prazo, as mesmas serão habilitadas no sistema.

l) encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;

m) manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, e caso esta seja aceita, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

6.2 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital; bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário em que o resultado da análise e/ou do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

6.3 - O Pregoeiro e a autoridade superior da Procuradoria da República no Estado do Amazonas poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo; em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.4 A sessão pública será suspensa:

- a) Por decisão do pregoeiro, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame.
- b) Automaticamente, às 18h, caso não tenha sido encerrada.
- c) Para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances.

6.5 Caso o certame seja suspenso, o pregoeiro deverá indicar a data e o horário previstos para reinício da sessão pública, ainda que o prazo esteja estabelecido neste Edital.

SEÇÃO VII – DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1 A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

7.2 As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como nome do responsável pela assinatura da Ata, com os respectivos números de RG e CPF, e ainda fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c) conter especificações claras e detalhadas do material ofertado ofertados, inclusive marca, modelo e referência.

c.1) as especificações também deverão ser informadas no *comprasnet*, no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado.”

d) informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

e) prever o prazo de entrega dos materiais ofertados, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da nota de empenho;

f) fixar prazo de garantia dos produtos fornecidos, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano, salvo se maior o do fabricante, hipótese que se aplicará o deste, ou se as especificações do Termo de Referência permitirem garantia menor.

g) consignar os preços unitários e totais, conforme modelo da Planilha para Formulação de Preços constante do Anexo II deste Edital. Observando que os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário proposto para o item, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

h) incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação dos fornecimentos na forma prevista neste Edital.

7.3 Caso os prazos referidos nas alíneas “d” , “e” e “f” do item anterior não estejam expressamente consignados na proposta encaminhada, o(a) pregoeiro(a) considerará, para todos os efeitos, que houve aceitação tácita por parte da licitante dos prazos ali fixados.

7.4 A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o(a) pregoeiro(a),

deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo *Comprasnet*, no prazo estipulado após a convocação, conforme letra j) e subitens, do item 7.1, da Seção VII. Como referência, disponibiliza-se neste edital o Anexo II, admitindo-se outros modelos desde que cumpram os requisitos do edital e do próprio anexo.

7.5 Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

7.6 Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de aplicação de penalidades nas formas deste Edital.

7.7 O licitante registrará, no sistema, declaração de que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos** neste edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.

7.9 No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento dos serviços/materiais, principalmente os fretes e custos de envio.

7.10. O licitante registrará no sistema **declaração de elaboração independente de proposta** antes de registrar sua proposta.

7.11. A simples participação neste certame implica em:

7.11.1. Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

7.11.2. Que fornecerá o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.

7.11.3. Que as quantidades mínimas de unidades a serem cotadas são as indicadas na planilha de preços (Anexo I);

7.11.4. Que no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I;

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

8.2 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via *comprasnet*, no prazo definido neste edital, após convocação de anexo pelo pregoeiro no sistema eletrônico.

8.4 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via *comprasnet*, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos de cinco dias úteis, salvo se dispensado pelo pregoeiro.

8.5 Para habilitação serão exigidas as seguintes comprovações:

- a) Habilitação Jurídica
- b) Prova de Regularidade para com a Previdência Social
- c) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço -FGTS;
- d) Prova de Regularidade para com Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- f) Prova de possuir Qualificação Técnica, na forma do item 8.9;
- g) Prova de possuir Qualificação Econômico-Financeira, na forma do item 8.12;
- h) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, se positivo emitida pelo *Comprasnet*;

- i) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), emitida pelo Comprasnet;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, consultada pelo pregoeiro conforme disposto no § 4º do artigo 25 do Decreto 5450/2005;
- k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nessa licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.1. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.7 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

8.4.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.8 O não envio da documentação no prazo previsto no item anterior importará na inabilitação/desclassificação da licitante.

8.9 A Qualificação Técnica consiste na comprovação de que a licitante fornece bens semelhantes aos indicados no Termo de Referência, devendo a licitante apresentar (enviar) atestado detalhando tais informações.

8.9.1 Terá sua proposta recusada a licitante que tiver sofrido autuação da ANP, no exercício de 2012, 2013 ou 2014, ressalvada a apresentação de declaração de regularidade expedida pela agência.

8.9.2 A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que tiver, em caráter permanente, registro de revendedor varejista expedido pela ANP e dispuser de posto revendedor com tancagem para armazenamento e equipamento medidor de combustíveis automotivos (Portaria ANP nº 116/2000, artigo 3º), devendo a licitante comprovar esta autorização.

8.10 Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação;

8.11 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada, por meio da apresentação do balanço patrimonial, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo C irculante + Realizável a Longo Prazo

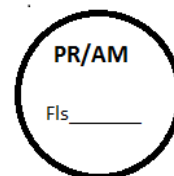
LG = -----;

Passivo C irculante + Passivo Não C irculante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo C irculante + Passivo Não C irculante



Ativo Circulante
LC = -----;
Passivo Circulante

8.12 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, **deverão comprovar** possuir patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado anual da contratação para cada serviço (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e Art. 44 da IN/SLTI-MPOG n.º 02/10), sob pena de inabilitação;

SEÇÃO IX -DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o e-mail cpl_pram@pram.mpf.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

9.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na Avenida André Araújo, nº 358, Aleixo, Manaus/AM – CEP 69060-000.

SEÇÃO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido-lhe o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará preclusão do direito recursal.

10.1.2. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.1.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro da Procuradoria Geral da República, o qual poderá reconsiderar sua decisão, **em 5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

10.4. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao titular da unidade para homologação.

10.5. Encerrada a sessão pública, a ata será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

SEÇÃO XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da prestação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União.

11.2. Caberá aos demais participantes registrar e comprovar, em seu procedimento de contratação, a origem dos recursos utilizados.

SEÇÃO XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologada a licitação, será formalizada a **Ata de Registro de Preços** com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.2. Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços

ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e **poderão ser utilizados pela Administração Pública**, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo comprasnet.

12.3. No caso do fornecedor registrado, não cumprir as obrigações constantes no edital ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Procuradoria da República no Estado do Amazonas, aplicando a regra prevista no art. 4º, incisos XXIII, XVI e XVII da Lei nº 10.520/02, registrará a licitante que apresentar proposta de forma adequada e vantajosa para a administração, mantida a ordem de classificação.

12.4. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações** que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5 O signatário da ata deverá comprovar que possui poderes para assinar contrato em nome da adjudicatária.

12.6 Serão incluídos, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

12.7 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nos fornecimentos.

12.8 O registro a que se refere o item 11.6. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. do Decreto 7.892/13

12.9 Estão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

12.10 **A Ata de Registro de Preços terá a validade de doze meses, a partir da sua assinatura.**

12.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SEÇÃO XIII– DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Caso o preço registrado se torne superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.4 Caso o preço de mercado se torne superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do fornecimento mais vantajoso.

13.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

SEÇÃO XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4 As aquisições adicionais a que se refere esta cláusula **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.6 Somente será autorizada a adesão à ata após a primeira aquisição por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

14.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

SEÇÃO XV – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. As condições de execução do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

SEÇÃO XVI – DA AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA

16.1 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Coordenador de Administração da PR/AM ou por servidor formalmente designado, bem como, no caso de órgãos participantes, pela autoridade definida em estatuto, regulamento, portaria ou normativo próprios.

16.2 Caberá aos órgãos definirem se farão as aquisições mediante assinatura do contrato ou, diretamente, através da ARP.

16.3 Se o órgão participante definir que fará as aquisições mediante assinatura do contrato, caberá a este realizar as adaptações, assinatura e publicação do extrato do mesmo.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

17.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto, até o 10º (décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária. O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ nº 26.989.715/0008-89, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

17.1.2 Em se tratando do órgão participante, a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada deverá ser feita em nome do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, a qual, oportunamente, informará o CNPJ e demais dados necessários ao faturamento.

17.2 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

17.3 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

17.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ – onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

17.6 Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

17.7 A Procuradoria da República no Estado do Amazonas e os órgãos participantes verificarão a cada pagamento a manutenção das condições de habilitação.

SEÇÃO XVIII – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

18.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. exercer a fiscalização do fornecimento do objeto contratado;
4. exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
5. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;
6. atestar o recebimento do objeto contratual por meio do Gestor competente, anotando as ocorrências havidas;
7. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;
8. solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustível nos veículos oficiais, utilizando-se do sistema de gerenciamento informatizado fornecido pela CONTRATADA e de outros meios de acompanhamento e controle internos, assegurando-se da regularidade do fornecimento;
9. comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusar a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;
10. rejeitar o pedido de cancelamento da entrega, se a falta do produto causar transtornos ao andamento normal dos serviços.

18.2 O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

18.3 Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

SEÇÃO XIX – DOS ENCARGOS DA(S) CONTRATADA(S)

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

19.1. Quanto ao fornecimento:

- 19.1. arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenções, relatórios e outras decorrentes;
- 19.2 responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- 19.3 manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e, informar ao CONTRATANTE eventuais inclusões e exclusões;
- 19.4 emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do combustível, nota fiscal acompanhada de relatório analítico do sistema de gerenciamento dos postos de abastecimento e encaminhar ao CONTRATANTE;
- 19.5 manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- 19.6 apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível;
- 19.7 realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste Instrumento, no início de sua operacionalização, bem como dirimir dúvidas e esclarecimento suscitados, sempre que necessário, durante a execução deste Contrato;
- 19.8 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis, caso em que a CONTRATADA deverá, as suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;
- 19.9 fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, não se admitindo recusa por parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 19.10 levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada

durante o fornecimento dos combustíveis;

19.11 utilizar mão de obra especializada na execução dos trabalhos, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis;

19.12 credenciar junto ao CONTRATANTE, um preposto para prestar esclarecimentos e atender reclamações que porventura surgirem.

19.2. Quanto aos empregados

19.2.1 fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTEM, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei.

19.3. Quanto às vedações

19.3.1 não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

19.3.2 não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

19.3.3 não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

19.3.4 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

a) A CONTRATADA somente poderá subcontratar o fornecimento de algum item objeto deste Contrato, caso, comprovadamente, não possa executá-lo, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

b) As despesas oriundas da subcontratação serão de integral responsabilidade da CONTRATADA, que também é responsável pelo faturamento e pela qualidade dos produtos;

19.3.5 não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

19.4. Quanto à responsabilidade empresarial

19.4.1 responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

19.5. Quanto às obrigações gerais

19.5.1 manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

19.5.2 disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

19.5.3 cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria da República relativa à segurança.

SEÇÃO XX – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

20.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata e edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total Contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

20.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

20.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

20.6 No caso das penalidades previstas no item 20.1, alínea “c” e “d”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, ou, em se tratando de órgão participante, à autoridade definida em estatuto, regimento, portaria ou outros normativos próprios.

SEÇÃO XXI– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

21.2. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.4. Se a licitante vencedora não assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Sr. Secretário de Administração, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas neste edital.

21.5. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro, ressalvadas as competências legais e regulamentares.

21.6 As disposições editalícias e/ou contratuais que criam direitos ou deveres à Procuradoria da República no Estado do Amazonas aplicam-se, sempre que possível, aos órgãos participantes, ressalvados as disposições e normativos que indiquem atribuição ou direito exclusivo da Procuradoria.

Manaus, 23 de janeiro de 2014.

WAGNER RODRIGUES GONÇALVES

Pregoeiro da PR/AM

(Portaria nº 31 de 1.4.2013)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Fornecimento de combustíveis para a frota de veículos oficiais da Procuradoria no Estado do Amazonas e do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1. A CONTRATADA deverá ser empresa distribuidora, administradora ou varejista de combustíveis para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum e etanol.

2.2 A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que tiver, em caráter permanente, registro de revendedor varejista expedido pela ANP e dispuser de posto revendedor com tancagem para armazenamento e equipamento medidor de combustíveis automotivos (Portaria ANP nº 116/2000, artigo 3º).

III JUSTIFICATIVA

Necessidade de uso regular da frota oficial. Uso de combustível de qualidade reconhecida. Conservação da Frota.

IV MODALIDADE DE LICITAÇÃO APLICÁVEL

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, assim como com as demais normas legais e regulamentares que regem a matéria.

V - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser registrados em documento eletrônico, o qual deverá ser remetido ao e-mail ca_pram@pram.mpf.gov.br, no prazo de 2 horas a contar de sua realização.

5.1.1 Os órgãos participantes poderão definir formas, meios e critérios específicos para a realização de seus registros, bem como definir os dados que nestes devam constar, desde que a prática definida não incorra em adoção de tecnologia que cause custos demasiados à contratada.

5.2 O combustível será fornecido na quantidade e qualidades indicados pelo Coordenador de Administração, em formulário próprio endereçado ao gerente do estabelecimento onde acontecerá o fornecimento.

5.3. No registro de que trata o item “5.1” deverá constar:

- 5.3.1. Identificação do condutor;
- 5.3.2. Data e hora do abastecimento;
- 5.3.3. Tipo de combustível;
- 5.3.4. Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- 5.3.5. Placa do veículo;
- 5.3.6. Quilometragem registrada em seu odômetro.

5.4. O fornecimento de combustíveis para os veículos cadastrados ocorrerá em rede de postos de abastecimento da CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados;

5.5. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis e que estejam posicionados à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 10 Km de distância da CONTRATANTE;

5.6. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA (bombas de abastecimento de combustíveis);

5.7. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua

composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição,

5.8. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

5.9. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela CONTRATANTE;

5.10 A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

5.11 A CONTRATADA deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

5.11.1. Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

5.11.2. Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;

5.11.3. Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado;

5.12 No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (Internet), se houver sistema de gerenciamento eletrônico, este deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE;

5.13. O fornecimento de combustíveis **poderá** ser feito por meio da utilização de cartão magnético fornecido pela contratada ou por formulário próprio da CONTRATANTE, que deverá ser anexado ao comprovante de abastecimento emitido pela CONTRATADA;

5.14. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis;

5.15. Emitir e encaminhar à CONTRATANTE, **quinzenalmente**, nota fiscal e relatório analítico dos produtos fornecidos no decorrer do período anterior, onde deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, impressos em reais;

5.16. Aplicam-se todas as condições estabelecidas nesta especificação, nos casos em que a quantidade de veículos da frota for alterada, por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;

5.17. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta especificação, sem prévia e expressa anuência da Instituição;

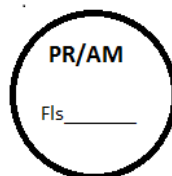
5.18. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Anexo sujeitará às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, artigos 86 e 87.

VI - DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos combustíveis a serem praticados nos contratos serão os licitados e, na hipótese de variação devidamente comprovada, não deverão exceder à média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de MANAUS/AM, na data de seu fornecimento, de acordo com publicação da ANP;

4.2. Na falta considerada excepcional de gasolina comum, o veículo deverá ser abastecido com gasolina aditivada, caso em que deverão ser considerados o menor preço entre a média de preços aferida pela ANP ou o preço da bomba, e os descontos previstos para a gasolina comum, cujo índice resulta da subtração entre 100 e 100 vezes a divisão entre o preço licitado(Plic) e a média aferida pela ANP(Panp), conforme a fórmula:

$$100 - 100(Plic/Panp)$$



4.3 Tabela de Preços de referência em **06.01.2014** (Pesquisa realizada pela ANP de 22.12.2013 a 28.12.2013).

4.3.1 NO DIA DA DISPUTA, os valores utilizados serão os últimos valores disponibilizados pela ANP conforme seu “SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS”, cujo acesso se dá pelo endereço eletrônico http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA EM LITROS	ÓRGÃO	PREÇO MÉDIO ANP	TOTAL POR ÓRGÃO	TOTAL POR ITEM
1	GASOLINA COMUM	5700	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ – MANAUS/AM	R\$3,067	R\$17.481,90	R\$48.151,90
	GASOLINA COMUM	10000	COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA – MANAUS/AM	R\$3,067	R\$30.670,00	
2	ÓLEO DIESEL COMUM	2500	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ – MANAUS/AM	R\$2,550	R\$6.375,00	R\$57.375,00
	ÓLEO DIESEL COMUM	20000	COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA – MANAUS/AM	R\$2,550	R\$51.000,00	
3	ETANOL	2000	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ – MANAUS/AM	R\$2,434	R\$4.868,00	R\$4.868,00

4.4 São considerados preços manifestamente superiores, em **06.01.2014**, os que estiverem acima de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA EM LITROS	ÓRGÃO	VALOR	TOTAL POR ÓRGÃO	TOTAL POR ITEM
1	GASOLINA COMUM	5700	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ – MANAUS/AM	R\$3,170	R\$18.069,00	R\$49.769,00
	GASOLINA COMUM	10000	COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA – MANAUS/AM	R\$3,170	R\$31.700,00	
2	ÓLEO DIESEL COMUM	2500	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ – MANAUS/AM	R\$2,595	R\$6.487,50	R\$58.387,50
	ÓLEO DIESEL COMUM	20000	COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA – MANAUS/AM	R\$2,595	R\$51.900,00	
3	ETANOL	2000	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ – MANAUS/AM	R\$2,550	R\$5.100,00	R\$5.100,00

4.5. Serão considerados eivado de **INDÍCIO DE inexecuibilidade de proposta**, em **06.01.2014**,

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA EM LITROS	ÓRGÃO	VALOR	TOTAL POR ÓRGÃO	TOTAL POR ITEM
1	GASOLINA COMUM	5700	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ – MANAUS/AM	R\$2,785	R\$15.874,50	R\$43.724,50
	GASOLINA COMUM	10000	COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA – MANAUS/AM	R\$2,785	R\$27.850,00	
2	ÓLEO DIESEL COMUM	2500	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ – MANAUS/AM	R\$2,479	R\$6.197,50	R\$55.777,50
	ÓLEO DIESEL COMUM	20000	COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA – MANAUS/AM	R\$2,479	R\$49.580,00	
3	ETANOL	2000	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ – MANAUS/AM	R\$2,307	R\$4.614,00	R\$4.614,00

4.5.1 Nenhuma das propostas citadas será automaticamente recusada.

4.5.2 A comprovação da exequibilidade depende de realização de diligência obrigatória.

VII DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ PROPOSTA

7.1. Os preços dos combustíveis a serem praticados nos contratos serão os licitados e, na hipótese de variação devidamente comprovada, não deverão exceder à média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de MANAUS/AM, na data de seu fornecimento, de acordo com publicação da ANP;

7.2. Será vencedor aquele que oferecer MENOR PREÇO PARA O ITEM com base na estimativa de consumo;

7.3. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, **já consideradas as despesas com tributos, fretes e demais custos** que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme quadro a seguir:

VIII DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. exercer a fiscalização do fornecimento do objeto contratado;
4. exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
5. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;
6. atestar o recebimento do objeto contratual por meio do Gestor competente, anotando as ocorrências havidas;
7. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;
8. solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustível nos veículos oficiais, utilizando-se do sistema de gerenciamento informatizado fornecido pela CONTRATADA e de outros meios de acompanhamento e controle internos, assegurando-se da regularidade do fornecimento;
9. comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusar a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;
10. rejeitar o pedido de cancelamento da entrega, se a falta do produto causar transtornos ao andamento normal dos serviços.

8.2 O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

8.3 Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

SEÇÃO IX – DOS ENCARGOS DA(S) CONTRATADA(S)

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

1. Quanto ao fornecimento:

1. arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenções, relatórios e outras decorrentes;
2. responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda

- ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- 3 manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e, informar ao CONTRATANTE eventuais inclusões e exclusões;
 - 4 emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do combustível, nota fiscal acompanhada de relatório analítico do sistema de gerenciamento dos postos de abastecimento e encaminhar ao CONTRATANTE;
 - 5 manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
 - 6 apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível;
 - 7 realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste Instrumento, no início de sua operacionalização, bem como dirimir dúvidas e esclarecimento suscitados, sempre que necessário, durante a execução deste Contrato;
 - 8 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis, caso em que a CONTRATADA deverá, as suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;
 - 9 fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, não se admitindo recusa por parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
 - 10 levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos combustíveis;
 - 11 utilizar mão de obra especializada na execução dos trabalhos, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis;
 - 12 credenciar junto ao CONTRATANTE, um preposto para prestar esclarecimentos e atender reclamações que porventura surgirem.

2. Quanto aos empregados

- 2.1 fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTEM, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei.

3. Quanto às vedações

- 3.1 não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;
- 3.2 não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 3.3 não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 3.4 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
 - a) A CONTRATADA somente poderá subcontratar o fornecimento de algum item objeto deste Contrato, caso, comprovadamente, não possa executá-lo, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - b) As despesas oriundas da subcontratação serão de integral responsabilidade da CONTRATADA, que também é responsável pelo faturamento e pela qualidade dos produtos;
- 3.5 não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

4. Quanto à responsabilidade empresarial

- 4.1 responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso

não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

5. Quanto às obrigações gerais

- 5.1 manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 5.2 disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- 5.3 cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria da República relativa à segurança.

SEÇÃO X – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

10.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata e edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total Contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

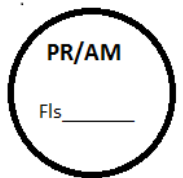
10.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

10.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

10.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.6 No caso das penalidades previstas no item 10.1, alínea “c” e “d”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – parte I

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

PROPONENTE: <RAZÃO SOCIAL>..... CNPJ:
TELEFONE: (.....) FAX:(.....)
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO:
NOME PARA CONTATO:
EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE

CONTA-CORRENTE: AGÊNCIA Nº:
BANCO:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:
CPF: RG:
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA EM LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	15700	R\$	R\$
2	ÓLEO DIESEL COMUM	22500	R\$	R\$
3	ETANOL	2000	R\$	R\$
			Total	R\$

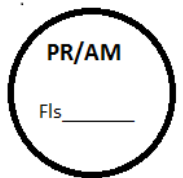
DECLARAÇÃO 1: Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos relacionados com impostos, taxas e demais encargos decorrentes da execução do objeto, além dos abatimentos eventualmente concedidos.

DECLARAÇÃO 2: Declaramos que estamos de acordo com todas as condições previstas no Edital do Pregão Nº **XXXXXX**/2013 e seus Anexos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo de 60 dias)

<cidade>, <dia> de <mês> de 2013.

Nome e Assinatura de responsável legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01/2005 – Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Geral da República - PGR, que :

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes ou diretores **não são** cônjuges, companheiro(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante, no âmbito Ministério Público Federal, de cargo de direção, chefia ou assessoramento; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parente sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro: _____

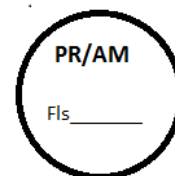
Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA ASSINATURA



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 1.13.000.000 /2013-

VALIDADE: 12 MESES

ATA Nº XX/2013

Aos XX dias do mês de XXXX de 2013, a por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Avenida André Araújo nº 358, Aleixo, Manaus-AM, neste ato representada por sua PROCURADORA-CHEFE, Dra. TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES, nomeado para o cargo através da Portaria PGR n.º 696, de 30 de setembro de 2013, firmada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e 7.892/2013, e, ainda, obedecidas as demais condições do Edital do Pregão nº /2013, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e complementar desta Ata, no que não a contrarie, **RESOLVE** registrar preços para fornecimento de combustíveis, em conformidade com as especificações, quantidades e preços abaixo relacionados

FORNECEDOR
CNPJ
ENDEREÇO
TELEFONES/FAX
E-MAIL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA EM LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	15700	R\$	R\$
2	ÓLEO DIESEL COMUM	22500	R\$	R\$
3	ETANOL	2000	R\$	R\$
			Total	R\$

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº /2013 e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) XXXXXXXX, classificada(s) em lugar na referida licitação.

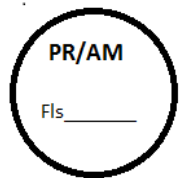
2. Fica eleito o foro de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos 3.555/00, 5450/05 e 7892/13, atualizados, e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS e do Fornecedor Beneficiário.

Manaus, de de 2013

PROCURADOR-CHEFE

FORNECEDOR



ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO e a empresa [nome], PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 – Aleixo, representada neste ato pelo seu Procurador-chefe, Dr.(nome) , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira e Identidade nº.....e do CPF nºresidente e domiciliado (endereço completo)....., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo [documento que confere/delega competência], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa (**nome**), estabelecida na....., neste ato representada pelo seu (cargo), **Sr.**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado em (endereço completo)....., e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº, referente ao Pregão nº....., considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, e, ainda, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, atualizada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para fornecimento de combustíveis destinados a abastecer a frota frota oficial da Procuradoria da República no Estado do Amazonas , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel comum) para atender a frota de veículos oficiais da Procuradoria República no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser registrados em documento eletrônico, o qual deverá ser remetido ao e-mail ca_pram@pram.mpf.gov.br, no prazo de 2 horas a contar de sua realização.
2. O combustível será fornecido na quantidade e qualidades indicados pelo Coordenador de Administração, em formulário próprio endereçado ao gerente só estabelecimento onde acontecerá o fornecimento.
3. No registro de que trata o item “5.1” deverá constar:
 - 3.1. Identificação do condutor;
 - 3.2. Data e hora do abastecimento;
 - 3.3. Tipo de combustível;
 - 3.4. Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
 - 3.5. Placa do veículo;
 - 3.6. Quilometragem registrada em seu odômetro.
4. O fornecimento de combustíveis para os veículos cadastrados ocorrerá em rede de postos de abastecimento da CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados;
5. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis e que estejam posicionados à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 10 Km de distância da CONTRATANTE;
6. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA (bombas de abastecimento de combustíveis);
7. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua

composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição,

8. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

9. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela CONTRATANTE;

10 A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

11 A CONTRATADA deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

11.1. Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

11.2. Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;

11.3. Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado;

12 No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (Internet), se houver sistema de gerenciamento eletrônico, este deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE;

13. O fornecimento de combustíveis poderá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, ou por requisição própria da CONTRATANTE, que deverá ser anexada ao comprovante de abastecimento emitido pela CONTRATADA;

14. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis;

15. Emitir e encaminhar à CONTRATANTE, **quinzenalmente**, nota fiscal e relatório analítico dos produtos fornecidos no decorrer do período anterior, onde deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, impressos em reais;

16. Aplicam-se todas as condições estabelecidas nesta especificação, nos casos em que a quantidade de veículos da frota for alterada, por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;

17. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta especificação, sem prévia e expressa anuência da Instituição;

18. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Anexo sujeitará às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, artigos 86 e 87.

19. A frota a ser contemplada, sem prejuízo de alterações futuras devidamente formalizadas, é composta pelos seguintes veículos: (DEVERÁ SER ADAPTADA À ROTA DA PARTICIPANTE)

Qtd	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB	LOCALIZAÇÃO	COMBUSTÍVEL
1	PÁLIO ELX FLEX 1.4	JXH 0182	2007	Manaus/AM	FLEX (GASOLINA)
2	PÁLIO ELX FLEX	OAJ 8146	2012	Manaus/AM	FLEX(GASOLINA)
3	PÁLIO ELX FLEX	OAJ 8156	2012	Manaus/AM	FLEX(GASOLINA)
4	RENAULT FLUENCE	OAD 9623	2012	Manaus/AM	GASOLINA
5	PEUGEOT 307 S 2.0	JXQ 8905	2007	Manaus/AM	GASOLINA
6	PEUGEOT 307 S 2.0	JXS 2475	2007	Manaus/AM	GASOLINA
7	NISSAN X-TERRA 2.8	JXB 5951	2006	Manaus/AM	DIESEL

8	NISSAN FRONTIER 2.8	JXB 5971	2006	Manaus/AM	DIESEL
9	BOXER CARGO	NOX 6125	2010	Manaus/AM	DIESEL
10	BOXER PASSAGEIRO	OAA 8007	2011	Manaus/AM	DIESEL
11	RENAULT KANGOO	NOY 8364	2012	Manaus/AM	FLEX(GASOLINA)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do **Procedimento 1.13.000.002161/ 2013-57** e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão nº 012014 e seus anexos;

b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../.....;

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global dos combustíveis a serem fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. exercer a fiscalização do fornecimento do objeto contratado;
4. exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
5. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;
6. atestar o recebimento do objeto contratual por meio do Gestor competente, anotando as ocorrências havidas;
7. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;
8. solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustível nos veículos oficiais, utilizando-se do sistema de gerenciamento informatizado fornecido pela CONTRATADA e de outros meios de acompanhamento e controle internos, assegurando-se da regularidade do fornecimento;
9. comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusar a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;
10. rejeitar o pedido de cancelamento da entrega, se a falta do produto causar transtornos ao andamento normal dos serviços.

4.2 O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

4.3 Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA(S) CONTRATADA(S)

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto ao fornecimento:

5.1. arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações,

manutenções, relatórios e outras decorrentes;

- 5.2 responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- 5.3 manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e, informar ao CONTRATANTE eventuais inclusões e exclusões;
- 5.4 emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do combustível, nota fiscal acompanhada de relatório analítico do sistema de gerenciamento dos postos de abastecimento e encaminhar ao CONTRATANTE;
- 5.5 manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- 5.6 apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível;
- 5.7 realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste Instrumento, no início de sua operacionalização, bem como dirimir dúvidas e esclarecimento suscitados, sempre que necessário, durante a execução deste Contrato;
- 5.8 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis, caso em que a CONTRATADA deverá, as suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;
- 5.9 fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, não se admitindo recusa por parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 5.10 levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos combustíveis;
- 5.11 utilizar mão de obra especializada na execução dos trabalhos, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis;
- 5.12 credenciar junto ao CONTRATANTE, um preposto para prestar esclarecimentos e atender reclamações que porventura surgirem.

5.2. Quanto aos empregados

- 5.2.1 fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTEM, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei.

5.3. Quanto às vedações

- 5.3.1 não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;
- 5.3.2 não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 5.3.3 não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 5.3.4 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
 - a) A CONTRATADA somente poderá subcontratar o fornecimento de algum item objeto deste Contrato, caso, comprovadamente, não possa executá-lo, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - b) As despesas oriundas da subcontratação serão de integral responsabilidade da CONTRATADA, que também é responsável pelo faturamento e pela qualidade dos produtos;
- 5.3.5 não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

5.4. Quanto à responsabilidade empresarial

- 5.4.1 responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de

seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

5.5. Quanto às obrigações gerais

5.5.1 manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

5.5.2 disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

5.5.3 cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria da República relativa à segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Natureza da Despesa 3.3.9.0.30 – Material de Consumo, do Programa de Trabalho _____, constantes do Orçamento Geral da União, Lei n.º _____, de ____/____/2013, para o exercício de 2014.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º 2014NE_____, de ____/____/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O Valor Mensal estimado do Contrato é de R\$ _____ (_____), ficando seu Valor Global estimado em R\$ _____ (_____).

DEVERÁ SER ADAPTADO ÀS QUANTIDADES DA PARTICIPANTE)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA EM LITROS	PREÇO PROPOSTO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	5700	R\$	R\$
2	ÓLEO DIESEL COMUM	2500	R\$	R\$
3	ETANOL	2000	R\$	R\$
			Total	R\$

7.1. Os preços dos combustíveis a serem praticados nos contratos serão os licitados e, na hipótese de variação devidamente comprovada, serão calculados:

a) aplicando-se o desconto, resultante do preço proposto na licitação e a média, à época da licitação, à nova média disponibilizada pela ANP; ou

b) se do cálculo acima restar comprovada a inexecuibilidade, renegociar o valor não de forma que os novos preços não deverão exceder à média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de MANAUS/AM, na data de seu fornecimento, de acordo com publicação da ANP;

7.1.2 Em qualquer caso, em decorrência da volatilidade dos preços, os reajustes serão apostilados ao contrato.

7.2. Na falta de gasolina comum, o veículo deverá ser abastecido com gasolina aditivada, em que deverão ser considerados o menor preço entre a média de preços aferida pela ANP ou o preço da bomba, e os descontos previstos para a gasolina comum, cujo índice resulta da subtração entre 100 e 100 vezes a divisão entre o preço licitado(Plic) e a média aferida pela ANP(Panp), conforme a fórmula:

$$100 - 100(Plic/Panp)$$

7.3 No preço estão incluídas todas as despesas com frete, mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo combustível efetivamente fornecido.

8.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto, até o 10º (décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária. Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ nº 26.989.715/0008-89, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

8.3 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

8.4 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ – onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

8.7 Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que observada a proporcionalidade dos descontos ofertados sobre o preço médio da ANP, à época da disputa, bastando para tal a juntada da pesquisa da ANP, a cada época, apostilamento do novo valor e verificação da vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

11.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações

estabelecidas nesta ata e edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total Contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

11.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

11.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.6 No caso das penalidades previstas no item 11.1, alínea “c” e “d”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:

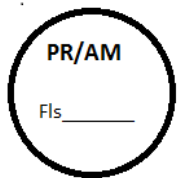
- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31.12.2014, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, ____ de _____ de 2013.